



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL



Código de Conduta e Ética Profissional

Município de Chaves



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PREÂMBULO

O Município de Chaves tem como missão assegurar a prestação de serviços de qualidade aos seus munícipes, oferecendo serviços que permitam aumentar a satisfação bem como qualidade de vida dos seus munícipes, colaboradores, empresas e parceiros envolvidos nas estratégias de desenvolvimento.

Em 2015, foi levado ao conhecimento do órgão executivo municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 03/07/2015, o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, posteriormente publicitado no site do Município de Chaves.

Ademais, o Código de Conduta e Ética Profissional materializa ainda todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Chaves, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho no relacionamento com os munícipes, tendo em vista a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um clima de confiança entre os administrados. O objetivo é a melhoria da atitude e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, para acautelar práticas contrárias à ética e inadequadas à conduta. A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares na prossecução do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores e demais colaboradores, incumbindo à Câmara Municipal de Chaves o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento destas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores e demais colaboradores.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção tendo, em alinhamento com este objetivo, o Município de Chaves assegurado a atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Este documento tem por objetivo enunciar os princípios orientadores, definir e clarificar a conduta profissional dos trabalhadores e demais colaboradores, e identificar os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, no âmbito da atividade municipal, e propor medidas preventivas e corretivas tendo em vista a sua mitigação.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Importa, assim, atualizar o Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves em consonância com as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Neste enquadramento, o presente Código reúne os princípios éticos e valores da administração pública vertidos na Carta Ética da Administração Pública, no Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), na Recomendação n.º 10 (2000), sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos, do Comité de Ministros dos Estados Membros, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, aprovado pela primeira vez pelo Parlamento Europeu em 2001. Igualmente foi considerada a proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça, incorporando normas para dirimir situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O Código aplica-se aos trabalhadores e colaboradores ao serviço do Município de Chaves. As normas e princípios do presente Código vinculam todos os membros da Câmara Municipal, respetivos eleitos, bem como todas as pessoas que têm um vínculo de emprego público por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a autarquia.

Tendo por base o quadro legal antes enunciado e ao abrigo do n.º 4 do artigo 136.º do CPA e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação atual, é aprovado o Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta e Ética Profissional, doravante designado Código, estabelece um conjunto de princípios, valores e regras em matéria conduta e ética profissional que devem ser observados para um adequado desempenho dos trabalhadores e colaboradores ao serviço



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

da Câmara Municipal de Chaves, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que são estabelecidas com os particulares e outras entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O Código aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores ao serviço do Município de Chaves, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo dirigentes e prestadores de serviços, e, bem assim, os membros da Câmara Municipal.

2 - O presente Código pode ainda ser aplicado aos trabalhadores ao serviço da Assembleia Municipal de Chaves, mediante deliberação desta.

CAPÍTULO II

Princípios gerais e valores

Artigo 3.º

Princípios éticos

Todas as pessoas sujeitas ao presente código, nos termos do artigo 2.º, devem atuar de acordo com os seguintes princípios éticos:

- a) **Princípio do Serviço Público** – os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) **Princípio da Legalidade** - os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) **Princípio da Igualdade** - os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- e) **Princípio da Proporcionalidade** – os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- f) **Princípio da Colaboração e da Boa Fé** - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) **Princípio da Informação e da Qualidade** - os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) **Princípio da Lealdade** - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) **Princípio da Integridade** - os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
- k) **Princípio da Proteção de Dados Pessoais** - os trabalhadores devem garantir o direito à proteção dos dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Valores

Todas as pessoas sujeitas ao presente código, nos termos do artigo 2.º, devem atuar em conformidade com os seguintes valores:

- a) **Serviço público** - No exercício das suas funções e atividades, os trabalhadores e demais colaboradores atuam com espírito de serviço ao público, prestando aos cidadãos informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, à luz do quadro legal em vigor, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar. Os trabalhadores e demais colaboradores respeitam, igualmente, o direito de reclamação, em especial como forma de recurso, perante más condutas ou más práticas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) **Legalidade** - Os trabalhadores e demais colaboradores atuam em conformidade com a lei, aplicando as normas e procedimentos estabelecidos no quadro legal aplicável, zelando para que as decisões que afetem os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme a lei.
- c) **Neutralidade** - Qualquer pessoa ou entidade que, em virtude do exercício das suas funções, se relacione ou contacte com o Município de Chaves, é tratada de forma justa e imparcial. A conduta dos trabalhadores e demais colaboradores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos participar numa decisão na qual o próprio trabalhador ou colaborador ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Plano.
- d) **Responsabilidade** - Todos os trabalhadores e demais colaboradores exercem as responsabilidades e os deveres, que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções, com zelo, eficiência e da melhor forma possível.
- e) **Competência** - Os trabalhadores e demais colaboradores são conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades intrínsecas às suas funções, comportando-se por forma a manter e a reforçar a confiança dos cidadãos, contribuindo para o eficaz funcionamento do Município e tendo em consideração as expectativas do público relativamente à sua conduta.
- f) **Integridade** - Os trabalhadores e demais colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e de integridade de carácter, devidamente integrados nos trabalhadores e demais colaboradores, cujo cumprimento não se esgota no mero cumprimento da lei.

CAPÍTULO III
Normas de conduta

Artigo 5.º
Normas de conduta gerais

Todas as pessoas sujeitas ao presente código, nos termos do artigo 2.º, devem atuar de acordo com as seguintes normas de conduta gerais:

- a) Serviço público;
b) Competência;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Lealdade;
- d) Justiça e equidade;
- e) Espírito de equipa;
- f) Responsabilidade;
- g) Integridade;
- h) Abertura à mudança e inovação;
- i) Obediência hierárquica;
- j) Imparcialidade;
- k) Colaboração;
- l) Transparência;
- m) Sigilo;
- n) Eficiência, eficácia e economia.

Artigo 6.º

Serviço público

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar em prol da prossecução do serviço público, que se traduz na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Estar atento à satisfação do munícipe, aferindo o grau de satisfação;
- b) Ser cordial, pró-ativo e eficaz. Procurar a excelência no atendimento;
- c) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos na prestação de serviços;
- d) Garantir a regularidade e fiabilidade;
- e) Privilegiar os interesses legítimos do munícipe nas decisões operacionais;
- f) Prestar a informação correta e atempada sobre os processos em que os munícipes sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar;
- g) Respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas, e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º
Competência

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com competência profissional, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Cumprir as normas e procedimentos;
- c) Ter uma atitude de inovação e de melhoria contínua;
- d) Ser imaginativo e pró-ativo;
- e) Assumir a responsabilidade pelos objetivos (fazer bem);
- f) Zelar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança que a Entidade adote;
- g) Reforçar a cultura da entidade.

Artigo 8.º
Lealdade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com lealdade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- b) Atuar com lealdade, solidariedade e em cooperação.

Artigo 9.º
Justiça e equidade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com justiça e equidade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Denunciar situações que possam por em causa a imagem/prestígio da Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Entidade;
- c) Garantir a confidencialidade (quando for exigida);
- d) Manter a isenção e objetividade da análise;
- e) Não ter atitudes discriminatórias (interna e externamente);
- f) Agir com transparência, rigor e verdade;
- g) Ser coerente na prática dos valores e princípios.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Espírito de equipa

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar tendo presente o espírito de equipa, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Promover em tempo útil o debate alargado para tomada de decisões;
- b) Ser solidário na execução das decisões tomadas;
- c) Procurar as melhores soluções para a Entidade independentemente dos interesses sectoriais;
- d) Partilhar o conhecimento e a informação;
- e) Promover a entreaajuda.

Artigo 11.º

Responsabilidade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com responsabilidade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Empenhar-se na definição de soluções eficazes e eficientes para a satisfação/realização dos objetivos da Entidade;
- b) Demonstrar disponibilidade para com a Entidade;
- c) Assumir de forma contínua, os compromissos perante os munícipes, os trabalhadores e outras Entidades interessadas;
- d) Tomar decisões com racionalidade económica;
- e) Assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, designadamente identificando sempre de forma clara a respetiva autoria.

Artigo 12.º

Integridade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com integridade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Ter um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- b) Ser transparente nas decisões pela difusão dos critérios de avaliação e resultados;
- c) Ter comportamentos que evitem conflito de interesses com a Entidade;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Proteger o património da Entidade;
- e) Fomentar o espírito de iniciativa e responsabilidade;
- f) Preparar cuidadosamente projetos e especificações;
- g) Ser transparente nos processos e cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Respeitar a legalidade e regulamentos internos;
- i) Não tirar partido das vantagens negociais no relacionamento com entidades terceiras.

Artigo 13.º

Abertura à mudança e inovação

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com abertura à mudança e inovação, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Adaptação às novas situações;
- b) Modernização de processos de trabalho e novas ferramentas de gestão;
- c) Propensão para a aprendizagem contínua tendo em vista a otimização de competências profissionais.

Artigo 14.º

Legalidade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar em obediência à legalidade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Atuação com subordinação à Constituição, à lei e aos regulamentos aplicáveis;
- b) Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 15.º

Obediência hierárquica

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar em obediência hierárquica, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 16.º

Imparcialidade

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com imparcialidade, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Tratar imparcialmente os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.
- b) Atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão ou pessoa coletiva;
- c) Assegurar que, a situações iguais, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões iguais.

Artigo 17.º

Colaboração

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar através de colaboração, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Manter uma atitude de colaboração com os seus colegas e com os superiores ou subordinados hierárquicos;
- b) Partilha da informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, chamada de atenção dos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências, designadamente de natureza legislativa ou regulamentar, e a sugestão das medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de melhorias nos processos de trabalho.

Artigo 18.º

Transparência

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com transparência, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei;
- b) Fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

Artigo 19.º

Sigilo

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com sigilo profissional, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Salvaguardar, em todas as situações, e quando tal for imposto pela lei, o sigilo relativamente a matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, abstando-se de divulgar essas matérias e tomando ou propondo, consoante os casos, as providências adequadas para a proteção da respetiva confidencialidade;
- b) O sigilo abrange especialmente os dados pessoais, informatizados ou não, detidos pelos serviços municipais.

Artigo 20.º

Eficiência, eficácia e economia

Todas as pessoas sujeitas ao presente código devem atuar com eficiência, eficácia e economia, traduzindo-se na adoção de conduta nos seguintes termos:

- a) Assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação;
- b) Atuar de forma a respeitar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos privados, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Atuação interna

Artigo 21.º

Relação entre Trabalhadores

Para além dos princípios e normas enunciados nos artigos anteriores, as relações entre todos os trabalhadores devem desenvolver-se:

- a) Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas pelos superiores hierárquicos, em matéria de serviço;
- b) Num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discricção, da responsabilidade e da valorização das pessoas.

Artigo 22.º

Utilização de recursos

- 1. Os trabalhadores e demais colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.
- 2. Todo o equipamento, recursos ou instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos os trabalhadores e demais colaboradores, salvo se a sua utilização privada tiver sido previamente fundamentada e superiormente autorizada, em consonância com as normas ou práticas internas relevantes, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.
- 3. Os trabalhadores e demais colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23.º

Conflito de interesses

1. No exercício da sua atividade profissional no Município de Chaves, os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção devendo para tal estar vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.
2. Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e demais colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.
3. Nos termos do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, os trabalhadores e demais colaboradores devem abster-se de participar em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Suprimento de conflito de interesses

1. Qualquer trabalhador ou colaborador do Município, ou titular de órgão municipal, que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou ao presidente do órgão respetivo e apresentar Declaração de Conflito de Interesses, explicitando as razões onde se revela a situação de conflito.

2. Os membros dos órgãos municipais, dirigentes e os trabalhadores e demais colaboradores das entidades públicas abrangidas, assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo adotado, a alterar aquando da publicação no novo modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios.

Artigo 25.º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores do Município privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas.

2. A Unidade de Recursos Humanos deverá divulgar junto de todos os colaboradores que detenham vínculo de emprego público, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções, sendo assegurada a respetiva subscrição individual.

3. A Unidade de Recursos Humanos assegura a tramitação dos procedimentos enunciados no ponto anterior, devendo ainda efetuar a revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do colaborador com vínculo de emprego público.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
Atuação externa

Artigo 26.º
Relações com terceiros

1. No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e demais colaboradores devem adotar uma atitude cordial, isenta, equitativa, e segundo critérios de objetividade e prestar, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos trabalhadores e demais colaboradores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. No cumprimento do disposto nos números anteriores os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Chaves, devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, segredo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.
4. O dever de segredo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município de Chaves, sendo certo que a violação do dever de sigilo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.
5. Os trabalhadores e demais colaboradores do Município não podem, em nome deste realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 27.º
Relacionamento e Compromisso com os Munícipes

- 1 - Os trabalhadores, no relacionamento com os munícipes, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados;
- 2 - Devem observar no seu desempenho os seguintes fatores comportamentais e técnico-profissionais:
 - 2.1 - Fatores Comportamentais:
 - a) Simpatia no atendimento ao munícipe;
 - b) Disponibilidade e proatividade;
 - c) Apresentação cuidada e postura correta;
 - d) Resposta pronta;
 - 2.2 - Fatores Técnico-Profissionais:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Segurança;
- b) Informação ao munícipe;
- c) Pontualidade, fiabilidade, frequência.

3 - Os Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, no relacionamento com outras pessoas devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório, em especial, por motivo de estatuto social, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opinião ou filiação política, ideias filosóficas ou convicções religiosas.

Artigo 28.º

Ofertas Institucionais, Convites e Benefícios Similares

1 - O trabalhador ou colaborador não poderá solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, tais como ofertas ou recebimentos, não se incluindo nesta proibição a oferta de objetos de valor simbólico.

2 - Os membros do Órgão Executivo devem abster-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

3 - Para efeitos do número anterior considera-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€ (cento e cinquenta euros).

4 - As ofertas recebidas de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros) no âmbito do cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao Gabinete de Protocolo e Comunicação, no prazo máximo de 2 dias úteis após a sua receção, para efeitos do seu registo.

5 - Quando no decurso do mesmo ano forem recebidas várias ofertas de bens materiais, que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, o titular do órgão ou função deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

6 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

7 - Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão constituída por 3 membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina o destino das ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica.

8 - As ofertas recebidas e registadas devem ser aceites pela Câmara Municipal e inventariadas no ativo municipal se o seu valor patrimonial ou cultural ou para a história da atividade municipal assim o justificar.

9 - Sempre que existam fundadas dúvidas acerca do valor do bem, e por consulta ao mercado não seja possível determinar objetivamente o seu valor, o titular do órgão executivo municipal deve apresentar a oferta ao Gabinete de Protocolo e Comunicação, para que a comissão referenciada no n.º 7 determine o seu valor.

10 - Caso o valor seja inferior a 150€ (cento e cinquenta euros), a oferta deve ser devolvida ao titular da função ou órgão executivo municipal.

11 - A comissão referenciada no n.º 7 determina qual o destino de bens perecíveis, podendo determinar que os mesmos sejam entregues a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e/ou cultural.

12 - As ofertas dirigidas ao Município, ou aos seus órgãos, independentemente do seu valor, são sempre entregues ao Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas para efeitos de registo.

13 - O incumprimento do disposto nos números 2,5 e 9, com intenção de apropriação de vantagem indevida, é suscetível de responsabilidade nos termos do crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previsto no art.º 16 da Lei 34/87 de 16 de julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO V

Incumprimento e sanções

Artigo 29.º

Incumprimento e sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador ou



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

colaborador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

3. As sanções a aplicar são as constantes do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo de considerar o disposto no anexo IV do presente Código.

4. A aplicação de qualquer sanção disciplinar pelo empregador exige o cumprimento de procedimentos e prazos específicos, bem como a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade, atendendo à gravidade da infração e à culpa do trabalhador ou colaborador, devendo ser observadas as normas legais em sede de procedimento disciplinar previstas na lei.

5. As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, serão punidas nos termos do Código Penal, bem como da Lei n.º 34/87 de 16 de julho, na sua atual redação.

6. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação do autor, das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 30.º

Dever de Comunicação de Irregularidades

1 - Os trabalhadores e demais colaboradores devem comunicar de imediato quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código.

2 - As irregularidades devem ser reportadas através do canal de denúncia interna do Município de Chaves, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.

3 - O trabalhador ou colaborador que denuncie quaisquer factos que indiciem uma prática violadora do disposto no n.º 2 do normativo referido no número anterior adquire o estatuto de denunciante e goza das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Divulgação

- 1 – O presente Código é publicado nas plataformas da intranet e internet do Município de Chaves.
- 2 - Os superiores hierárquicos da Câmara Municipal de Chaves asseguram que os respetivos trabalhadores conheçam e observem as regras do presente código.

Artigo 32.º

Revisão

- 1 - O presente Código é revisto ordinariamente a cada 3 anos.
- 2 - O Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves, é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração significativa que justifique a revisão do mesmo.
- 3 - A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves, entra em vigor após aprovação pela câmara municipal, no dia seguinte ao da sua publicação nas plataformas da intranet e internet do Município de Chaves.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Anexos



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Eu,..... (nome
completo), com o n.º
informático:, cargo/categoria.....
....., a desempenhar funções na, declaro, sob compromisso de honra, ter
tomado pleno conhecimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses em vigor na
Câmara Municipal de Chaves, tal como definida pelo Código de Ética e Conduta,
comprometendo-me a cumprir e respeitar as normas e procedimentos neles instituídos

Chaves, ____ de _____ de 20____

(assinatura)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(em cumprimento do artigo 24.º do Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves)

Eu, (nome completo), com o n.º informático, a exercer funções de (carreira/categoria) na (unidade orgânica) na Câmara Municipal de Chaves, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas relativamente ao (assunto/processo/candidatura) por considerar que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por motivo de (explicitar cargos/funções/atividade/relação com outras entidades nos últimos três anos, suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses).

Chaves, ____ de _____ de 20____

(assinatura)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

REGISTO DE OFERTAS

(em cumprimento dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º do Código de Conduta e Ética Profissional do
Município de Chaves)

Identificação do aceitante da oferta:

Nome: _____

N.º Informático: _____

Cargo/Categoria: _____

Unidade Orgânica: _____

Identificação da entidade/pessoa ofertante:

Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades-identificar o contexto e o tipo de oferta):

Valor (estimado, quando não for possível aferir o valor real):

Data de receção da oferta:

Chaves ____ de _____ de 20____

O(a) trabalhador (a)ou colaborador(a), _____

O Gabinete da Presidência, _____



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

SANÇÕES

QUADRO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES NO SETOR PÚBLICO		
Violação dos deveres dos trabalhadores em funções públicas, designadamente aqueles a que se refere o artº 73º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) – aos quais podem / devem ser acrescidos os deveres especiais de cada função / instituição, quando existam		
Deveres gerais		
Deveres	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Prossecução do interesse público	<i>Respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos</i>	Atuar de forma deliberada, por ação ou omissão, contra a lei, as normas e os deveres funcionais
Isenção	<i>Não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce</i>	Receber subornos no exercício de funções, ou apropriar-se de bens ou valores da entidade na qual se exercem funções
Imparcialidade	<i>Desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos</i>	Operar num procedimento de modo a privilegiar ou beneficiar determinados interesses processuais em detrimento de outros
Informação	<i>Prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada</i>	Recusar prestar informações sobre procedimentos aos interessados ou aos cidadãos em geral quando não haja impedimento legal que o justifique
Zelo	<i>Conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas</i>	Desrespeitar ou não cumprir as normas que tem de assegurar, ou instruções legítimas dos superiores hierárquicos
Obediência	<i>Acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal</i>	Incumprir ou desrespeitar uma ordem legítima do superior hierárquico
Lealdade	<i>Desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço</i>	Tomar decisões contrárias aos objetivos da organização
Correção	<i>Tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos</i>	Adotar condutas e atitudes desrespeitosas no relacionamento com os utentes, com os colegas de trabalho ou com as chefias e os dirigentes
Assiduidade e pontualidade	<i>Comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas</i>	Não estar no local de trabalho nos dias e horas determinados sem apresentar uma explicação legítima as situações de ausência
Outros deveres especiais (a acrescentar quando existam)		



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Quadro de sanções legalmente previstas para a violação dos deveres (artigos 180º e 181º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

Artigo 180.º
Escala das sanções disciplinares

1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Repreensão escrita
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

2 - Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

3 - Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

4 - As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.

Artigo 181.º
Caracterização das sanções disciplinares

1 - A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.

2 - A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.

3 - A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção.

4 - A sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.

5 - A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público.

6 - A sanção de demissão consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público.

7 - A sanção de cessação da comissão de serviço consiste na cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado.